



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, 15 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA INSERIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera o título do Capítulo III, o título da Tabela VI e da nova redação ao Art. 176, da LEI COMPLEMENTAR Nº 035 de 03 de Novembro de 2003 , onde está inserido a **TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**, passará a ser chamado de **TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA**.

Art. 2º. Para efeito de cumprimento ao instituído no **MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO (LEI Nº 14.026 DE 15 DE JULHO DE 2020)** , fica alterado a rubrica inserida no CARNÊ DE IPTU para o ano subsequente e posteriores, passando a ser modificada a rubrica **TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA**.

Art. 3º. Não haverá alteração dos cálculos de cobrança da **TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA**, permanecendo a planilha de cálculo aprovada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 035 de 03 de Novembro de 2003 em sua tabela VI.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, a partir do dia **01.01.2022**, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 15 de Julho de 2021. |

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

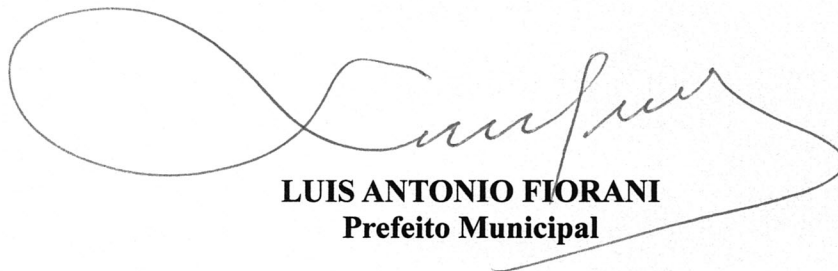
Nobres Vereadores,

Conforme determinado pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Nº 14.026 de 15 de julho de 2020), aprovado pelo governo Federal que determinou até o dia 15.07.2021, para que os Municípios instituem a Taxa de Coleta de Lixo.

Como esta Municipalidade já possui a cobrança da Taxa de Limpeza Pública, com o mesmo cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, é de rigor, para cumprimento da referida Lei Nº 14.026 de 15 de julho de 2020 , que na rubrica seja inserida juntamente com a Taxa de Limpeza Pública, a Taxa de Coleta de Lixo, passando a ser denominada **TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA.**

Portanto, por se tratar de matéria de suma relevância para o nosso Município, solicitamos que a tramitação do presente Projeto se dê em regime de urgência, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Limitados ao exposto, renovamos protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal